



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04 DE 22 DE MAIO DE 2026

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo Sr. Eduardo Aguiar, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 torna pública a abertura de inscrições e estabelece critérios e procedimentos para a realização de chamamento público destinado à seleção de uma Organização da Sociedade Civil – OSC para execução de projeto de bandas e fanfarras escolares.

1 – Do objeto

1.1 - O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) por meio de Termo de Colaboração para fins de execução de Projeto Musical e Fanfarras Escolares;

1.2 - A OSC selecionada é responsável pela execução das atividades de formação musical e fanfarras, cabendo-lhe a gestão administrativa e financeira necessária para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.3 – Entende-se por Bandas e Fanfarras Escolares a formação musical composta por instrumentos de percussão e de sopro. Esse grupo tem como objetivo realizar apresentações em locais abertos ou fechados e em qualquer tipo de eventos da municipalidade.

1.4 – Esse projeto tem como finalidade possibilitar aos estudantes a ampliação e a produção de conhecimentos musicais, os quais passam pela experimentação, percepção e criação musical para sua inserção e participação crítica e ativa na sociedade.

1.4.1 - A OSC selecionada por meio deste procedimento deverá observar e respeitar as solicitações de apresentação determinadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

1.5 - No que se refere às obrigações relativas ao objeto do referido Edital, ocorrerá na vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

1.5.1 – Formação de Bandas e Fanfarras Escolares com estudantes da rede pública municipal de Verdelândia-MG.



1.5.2 – Realização de oficinas de músicas e sejam integradas ao Projeto de Bandas e Fanfaras Escolares.

1.5.3 – Acompanhar e monitorar a aprendizagem dos estudantes no que se refere a música e execução dos instrumentos musicais.

1.6 – As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, que seguirá modelo a livre escolha do proponente.

1.7 - A quantificação dos recursos financeiros pretendidos, descritos no Plano de Trabalho, deverá observar o limite fixado no presente edital.

1.8 – Fica vedada a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo OSC que se enquadrem nos moldes do artigo 35-A da Lei n.º 13.019/2014.

1.9 - Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

2 - Dos recursos orçamentários

2.1 – O recurso financeiro destinado a este Chamamento Público será transferido para a conta específica da Organização da Sociedade Civil selecionada em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante na Minuta do Termo de Colaboração (Anexo IV) e no Plano de Trabalho.

2.1.1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na dotação orçamentária 1129, elemento de despesa 3339039.

2.2 – As despesas decorrentes da realização de parceria em função do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.2.1 – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil - OSC pelo credenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

2.2.2 – A responsabilidade é exclusivamente da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução.



2.2.3 - O pagamento à título de remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil – OSC com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1 – Finalidade alheia ao seu objeto;

2.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

3 - Das condições de participação

3.1 - Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que descumprimento dessa responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil e penal;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

3.2 - As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

I - No mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3 - Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e, também, por exercerem no mínimo 1 (um) ano de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.



4 - Dos prazos e da forma de credenciamento

4.1 - O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 22/05/2026 a 22/06/2026 com prazo de 30 (trinta) dias. Após a publicação do Edital e anexos deste Chamamento Público, no Diário Oficial da Prefeitura de Verdelândia, o envio da documentação necessária para o credenciamento deverá ser realizado via e-mail institucional: educacao@verdelandia.mg.gov.br

4.2 - Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento pelo mesmo proponente, será considerado o último enviado.

4.3 - Caso seja detectado o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.4 - O credenciamento do proponente implicará automaticamente a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 – Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

4.5.1 - Plano de trabalho;

4.5.2 – Declaração de Inexistência de Inadimplência (Anexo III);

4.5.3 - Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

4.5.4 - Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

4.5.5 - Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.5.6 – Relação nominal com endereço completo, RG, carteira de identidade e número de registro no Cadastro de pessoas Físicas – CPF;

4.5.7 – Comprovante de que possui no mínimo 1 (um) ano de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

4.5.8 - Comprovação de que nos últimos 2 (dois) anos tenha realizado as atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatórios de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias



de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

4.5.9 - Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo II);

4.5.10 - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

4.5.11 - Cópia do alvará de funcionamento da OSC fornecido pelo município onde está sediada;

4.5.12- Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.

4.6 - Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7 - Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.8 - O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

4.9 - O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

4.10 – Os proponentes terão que apresentar comprovantes das contas bancárias.

4.11 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declaração falsa ou não comprovada e no envio de documentos, isentando o Município de Verdelândia-MG de responsabilidade civil ou penal.

5 - Do plano de trabalho

5.1 - Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

5.1.1 - Descrição do Projeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);

5.1.2 - Cronograma de execução de metas;

5.1.3 - Plano de aplicação dos recursos;



5.1.4 - Cronograma de desembolso;

5.2 - Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

5.2.1 – Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

5.2.2 - Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal, bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;

5.2.3 – Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

5.2.4 - Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;

5.2.5 - Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

5.2.6 – Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

5.2.7 - Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto.

5.3 - A presença das despesas descritas no “item 5.2” acarretará na subtração destas do valor total da proposta.

5.4 - O prazo para execução das atividades é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela Secretaria de Educação e Cultura.

5.5 - Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

6 - Da comissão de seleção

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por Portaria publicada no Diário Oficial, na forma do artigo 2º, X, da Lei n.º 13.019/2014.



6.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

6.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 - Da seleção

7.1 - A comissão de seleção se reunirá na Secretaria de Educação e Cultura no dia seguinte a data de encerramento das inscrições, para proceder à avaliação das inscrições e a análise dos documentos recebidos via e-mail, para julgar as OSC's aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC's aptas e inaptas.

7.2 – Ressalta-se que as propostas recebidas serão avaliadas e em seguida se procederá com o atesto dos documentos apresentados para posterior divulgação dos resultados desta seleção.

7.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
1	Viabilidade e compatibilidade do Plano de Trabalho, conforme o proposto no Chamamento Público: a) Clareza na descrição das metas, etapas e metodologia de execução (2,0 pontos); b) Ações propostas em consonância com o objeto, a finalidade e público-alvo previstos no chamamento público (2,0 pontos);	De 0 (zero) a 4 (quatro)
2	Comprovação de experiência e da capacidade técnica das proponentes, como exemplo: currículos, portfólios e relatórios de atividades (pontuação por item apresentado)	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
3	Consonância dos objetivos e princípios propostos pela OSC e o objeto do chamamento público: a) Demonstração de interesse público e relevância social da proposta (1,5 pontos); b) Promoção de inclusão social (1,5 pontos)	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
Total de pontos de 0 a 10:		



7.4 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5 - Serão eliminadas aquelas propostas:

I - Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;

II - Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;

III - Que estejam em desacordo com o Edital;

7.6 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliada pelos membros da Comissão, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "3".

7.7.1 - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.8 - Da sessão será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

8 - Da verificação da documentação e divulgação do resultado

8.1 - Selecionada a Organização da Sociedade Civil – OSC, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer.

8.2 - Será inabilitada a entidade que não apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

8.3 - Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município.



8.4 - O resultado preliminar será publicado no dia 02/06/2026 no Diário Oficial do Município de Verdelândia.

9 – Dos recursos administrativos

9.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado preliminar da habilitação ou inabilitação técnica mediante o julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

9.1.1 – O recurso será nos moldes de modelo próprio da OSC e deverá ser enviado no e-mail institucional: educacao@verdelandia.mg.gov.br

9.1.2 - Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

9.1.3 - Caso haja ou não proponentes inabilitados, com a concordância expressa destes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com continuidade imediata do procedimento.

9.1.4 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 2 (dois) dias úteis.

9.1.5 - O recurso interposto que não trazer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

9.1.6 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

9.1.7 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção.

9.1.8 - O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10 – Da homologação

10.1 – Decorrido o prazo de interposição de recurso, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Secretaria de Educação e Cultura e será divulgado no Diário Oficial do Município de Verdelândia-MG, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

10.2 – A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.



10.3 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

11 - Da celebração do Termo de Colaboração

11.1 - Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível à observância aos artigos 33 a 38 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

11.1.1 – Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria;

11.1.2 - Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que realizará acompanhamento técnico e financeiro do Plano de Trabalho;

11.1.3 - Parecer técnico e jurídico;

11.1.4 - Disponibilidade orçamentária e financeira;

11.1.5 - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

11.1.6 - Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

11.2 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão estas serem sanadas ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

11.3 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Verdelândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

11.4 - O proponente selecionado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do termo.

11.4.1 - A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

11.4.2 - A convocação será feita mediante notificação da proponente.

11.4.3 – Decorrido o prazo previsto no “item 11.4” sem que o termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.



11.4.4 - O proponente terá ainda o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria de Educação e Cultura, presencialmente, no endereço: Rua 21 de abril, n.º 691, Cachoeirinha, Verdelândia-MG / CEP: 39.458-000, para que, de posse do documento, o referido órgão possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

11.4.5 – Em caso de desistência com inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente de acordo as medidas cabíveis, e conforme legislação brasileira aplicável em vigor.

11.5 – O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

11.5.1 – Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

11.5.2 – Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

11.5.3 – Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

11.5.4 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que de o fato gerador da despesa seja objeto deste termo e haja ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12 – Da liberação dos recursos

12.1 - O repasse dos recursos é condicionado à regularidade fiscal e previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado;

12.2 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica e que tenha a Organização da Sociedade Civil – OSC como titular.

12.2.1 - A abertura da conta corrente supra é de responsabilidade do proponente.

12.2.2 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 2 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

12.2.3 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.



12.3 - O recurso financeiro será liberado em 3 (três) parcelas, devendo a Comissão responsável acompanhar sua aplicação, conforme o cronograma de desembolso mensal constante no Plano de Trabalho.

13 - Das obrigações

13.1 - O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

13.2 - Em todo material de divulgação, bem como produtos gerados pela parceria, deverão constar:

13.2.1 - A expressão: "Projeto realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura", bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

13.3 - Para a realização de toda a programação, a Organização da Sociedade Civil deverá adotar os procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação aplicável.

14 - Da prestação de contas

14.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

14.2 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação das metas e dos resultados obtidos, até o período que se trata de prestação de conta.

14.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

14.3 - A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá prestar contas parcial de forma semestral, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.



14.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

14.4.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantitativo estimado de público, locais de apresentação, material de divulgação (que conste os créditos exigidos), e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

14.5 - A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, endereço: Rua 21 de abril, n.º 691, Cachoeirinha, Verdelândia-MG / CEP: 39.458-000, dentro do prazo estipulado no item 14.3.

14.6 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

15 – Das sanções

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Suspensão temporária da participação da OSC em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da OSC perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

15.2 - As sanções aplicáveis as OSC's serão de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG, observada a defesa do interessado no respectivo procedimento no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



15.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

15.5 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem aquelas aplicáveis de acordo o ordenamento jurídico brasileiro.

16 – Das disposições finais

16.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

16.3 - Casos omissos serão encaminhados à apreciação e consequente apuração pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria de Educação e Cultura a decisão terminativa.

16.4 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, será eleito o foro da Comarca de Janaúba-MG, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, todavia fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução pela via administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica e Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 42, XVII, da Lei n.º 13.019/2014.

16.5 – A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

16.6 – Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da



seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

16.7 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 2º, XI, da Lei n. 13.019/2014.

16.8 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.9 – A OSC deverá fornecer todos os materiais para desenvolvimento do projeto, tais como materiais e instrumentos necessários à sua execução.

16.9.1 – Tais bens (materiais e instrumentos) oriundos do aludido projeto serão incorporados ao patrimônio do Município.

17 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Cronograma;

II - Anexo II – Declaração de não ocorrência das vedações;

III - Anexo III - Declaração de Inexistência de Inadimplência;

IV - Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração;

Verdelândia-MG, 22 de maio de 2026.

Eduardo Aguiar
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Anexo I
Cronograma

Evento	Datas
Publicação do Edital	22/05/2026
Período de Inscrições	22/05/2026 a 22/06/2026
Análise dos documentos	23/06/2026
Resultado preliminar	24/06/2026
Prazo para recurso	25/06/2026 a 26/06/2026
Resultado final	29/06/2026



Anexo II

Declaração de não ocorrência das vedações

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

I. É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

II. Não possui pendências ou inadimplência junto à Administração Pública que impeçam a celebração de parceria ou a transferência de recursos públicos, no caso oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

III. Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

a. Fundações e institutos criados e/ou mantidos por empresas e/ou grupos de empresas;

b. Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

c. Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

d. Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

e. Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membro de Poder, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

f. Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

g. Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa: Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



h. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

i. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 14.230/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Anexo III

Declaração de Inexistência de Inadimplência

Na qualidade de representante legal da _____
DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA-
MG por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para os
efeitos e sob as penas da Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação
de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou
Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de
recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de
Verdelândia, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano
de Trabalho.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Anexo IV Minuta do Termo de Colaboração

Termo de Colaboração n.º: __/2026

Edital de Chamamento Público n.º: 04/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA - MG POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Verdelândia-MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ: 06.077.231/0001-80, situada na Rua 21 de abril, 691, Cachoeirinha, Verdelândia-MG, CEP: 39.458-000, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal, _____, brasileiro, regularmente inscrito no CPF: _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____ e a _____ com sede na Rua _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____ neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), regularmente inscrito (a) no CPF: _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

Cláusula primeira – Da fundamentação legal

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026 para seleção de uma Organização da Sociedade Civil – OSC para execução de projeto de musical e fanfarras escolares, publicado no Diário Oficial do Município tendo por fundamento a Lei Federal n.º 13.019, de 30 de julho 2014, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula segunda- Do objeto

Constitui o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro que o Município de Verdelândia-MG presta ao PROPONENTE com a finalidade de promover a realização de apresentações musicais e oficinas de igual teor, em observância ao objeto do certame.

Cláusula terceira - Das competências

As atividades inerentes ao objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo proponente sob supervisão da Secretaria de Educação e Cultura, que acompanhará a execução e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso artigo 2º, XI, da Lei n.º 13.019/2014, designada pelo GESTOR da pasta por meio da Portaria n.º 03/2026, publicada no Sítio Oficial do Município.



Parágrafo primeiro - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Reservam-se à Secretaria de Educação e Cultura os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, em caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

Cláusula quarta - Das obrigações

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

- Da Secretaria de Educação e Cultura

a. Realizar as transações bancárias para a conta específica do proponente os recursos financeiros previstos para a execução do supracitado projeto, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de trabalho.

b. Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e cada Prestação de conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas parcial, detalhada por meio dos comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c. Analisar as possíveis propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

d. Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

e. Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

f. Fornecer ao proponente sempre que solicitado normas e instruções com vistas à prestação de contas sobre os recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

- Do Proponente

a. Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, possibilitando a Secretaria de Educação e Cultura efetuar a transferência dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;



- b.** Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c.** Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como, decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela Secretaria de Educação e Cultura para esse fim;
- d.** Garantir recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria de Educação e Cultura ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, parcial de forma semestral, detalhadas por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos reconhecidos e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, os previdenciários, os sociais, os fiscais, os comerciais, as contribuições sindicais, dentre outros;
- g.** Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando-se o piso salarial da categoria e as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h.** Devolver saldo de recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Secretaria de Educação e Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i.** Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria de Educação e Cultura e auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j.** Apresentar Relatório Final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k.** Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor pertencente aos quadros



de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

l. Restituir à Secretaria de Educação e Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

- 1.** Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- 3.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

m. Prestar contas à Secretaria de Educação e Cultura dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

n. Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

o. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

p. Não realizar despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

q. Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Verdelândia / Secretaria Municipal de Educação e Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

r. Fornecer todos os materiais para desenvolvimento do projeto, como materiais e instrumentos necessários à sua execução, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município.

– Das obrigações especiais



a. Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Termo de Colaboração a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b. As partes comprometem-se ainda a se responsabilizar por quaisquer danos eventualmente causados, de forma dolosa ou culposa, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Termo de Colaboração, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

Cláusula quinta - Da vigência

O presente Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência, desde que aceita pela Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula sexta - Dos recursos e da conta bancária

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor global será parcelado em 3 (três) parcelas, sendo transferido a OSC selecionada: 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). As transferências serão efetuadas na vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos ocorrerá de acordo com regras do Edital de Chamamento Público n.º 04/2026.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta pelo Proponente para tal finalidade.

Parágrafo terceiro - A creditação dos valores é condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados bancários em conta específica, que devem ser enviados à Secretaria de Educação e Cultura, conforme o prazo estabelecido no referido Edital, por meio de ofício, o qual fará parte integrante do procedimento.

Cláusula sétima - Da prestação de contas

O Proponente ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos da Secretaria de Educação e Cultura, mediante a prestação de contas parcial de forma semestral, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

Parágrafo primeiro - A devolução de eventual saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão deste,



mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do proponente, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

Parágrafo segundo - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

Cláusula oitava - Das sanções

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito às sanções aplicáveis em observância à legislação brasileira, especialmente artigo 73, da Lei n.º 13.019/2014.

Parágrafo único - Esta avença poderá ser recendida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Verdelândia, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento.

Cláusula nona - Das obrigações sociais

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Verdelândia / Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula décima - Da publicação

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela Secretaria de Educação e Cultura, no Diário Oficial do Município – DOM.

Cláusula décima primeira – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, todavia fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução pela via administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica e Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 42, XVII, da Lei n.º 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Secretário Municipal de Educação e
Cultura

Representante Legal da Entidade